

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Atividades de intervenção artística multidisciplinar no âmbito da educação pré-escolar

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2	OBJETO	2
3	PÚBLICOS-ALVO	2
4	OBJETIVOS	3
5	REQUISITOS TÉCNICOS	3
6	CONDIÇÕES GERAIS	4
7	LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E GRUPOS	5
8	DURAÇÃO, PERIODICIDADE E HORÁRIOS	5
9	PREÇO BASE	6
10	PREÇO CONTRATUAL	6
11	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
12	PENALIDADES	7
13	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
14	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	8
15	FORO COMPETENTE	8
16	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Processo n.º 0204.4.8.024/2019

1.2 Designação: “Atividades de intervenção artística multidisciplinar no âmbito de educação pré-escolar”.

2 OBJETO

2.1 O objeto deste procedimento consiste na aquisição de serviços de atividades de intervenção artística multidisciplinar (adiante designadas atividades), no âmbito das orientações curriculares para a educação pré-escolar e para a dinamização da componente de apoio à família – prolongamento de horário, conforme documento orientador do Ministério da Educação.

2.2 O programa de intervenção anual a desenvolver, para cada grupo alvo, deverá incidir num conjunto de expressões artísticas, nomeadamente movimento e dança, expressão dramática, música, artes visuais, expressão plástica, filosofia, gestão emocional e cidadania, com enfoque nas vertentes lúdica, criativa e cultural.

2.3 A programação a criar (e a implementar) deverá ser original e versátil.

2.4 A supervisão pedagógica e acompanhamento das atividades de animação serão da responsabilidade dos educadores.

3 PÚBLICOS-ALVO

3.1 Estas atividades destinam-se a crianças que frequentam a educação pré-escolar, da rede pública do concelho de Palmela, com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.

3.2 O universo de crianças que participará nestas atividades será, aproximadamente, uma média de 500, encontrando-se distribuídas pelos agrupamentos/estabelecimentos elencados no ponto 7 deste caderno de encargos.

3.3 O programa deverá considerar também como público-alvo as(os) auxiliares de ação educativa e assistentes operacionais, quer de forma continuada, quer de forma pontual em formações específicas.

3.4 O número destes profissionais a participar no programa será de, aproximadamente, 40 pessoas.

4 OBJETIVOS

São objetivos das atividades a realizar:

- Promover e desenvolver a formação pessoal e social;
- Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de diversas linguagens;
- Estimular a curiosidade e a criatividade;
- Despertar o pensamento crítico;
- Favorecer uma progressiva consciência da criança do seu papel como indivíduo na sociedade;
- Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à educação e sucesso na aprendizagem;
- Fomentar a inserção da criança em vários grupos sociais, respeitando a pluralidade das diferentes culturas;
- Sensibilizar para questões de bem-estar e segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
- Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade;
- Proporcionar visitas a espaços didáticos e culturais e momentos de partilha com entidades do concelho;
- Articular com o estabelecimento de educação a participação em atividades conjuntas nas áreas expressivas, designadamente: Fantasiarte; Semana(s) da Dança, festas de Natal e final de ano letivo ou outros a determinar.

5 REQUISITOS TÉCNICOS

A entidade prestadora do serviço deverá:

- Garantir que as atividades sejam realizadas por profissionais (adiante designados animadores) que detenham as habilitações para a docência enunciadas na legislação específica para o efeito;
- Garantir que os animadores, para além da formação específica, tenham aptidões de comunicação e interação adequadas aos públicos-alvo;
- Garantir que em cada estabelecimento de educação exista a figura central do “professor de expressões artísticas”;
- Garantir a efetiva articulação do animador com o/a educador/a, responsável pela supervisão pedagógica;
- Garantir ações de formação/dinâmicas de grupos com as(os) auxiliares de ação educativa e assistentes operacionais, pelo menos uma vez no ano letivo (o tempo empregue nestas ações de formação não poderá originar despesa acrescida para a Câmara Municipal de Palmela, pelo que não será objeto de faturação. Este custo deverá estar incluído (diluído) no preço/hora das atividades);
- Providenciar e suportar os custos com os materiais pedagógicos, didáticos e de apoio logístico necessários à prestação do serviço.

6 CONDIÇÕES GERAIS

Na prestação do serviço dever-se-á observar as seguintes condições:

- 6.1 Para a constituição da equipa de animadores, na seleção dos mesmos deverá ser dada preferência/prioridade a quem já tenha ligação ao concelho de Palmela (residir e/ou trabalhar no concelho);
- 6.2 Garantir a presença dos animadores numa reunião a ter lugar em cada estabelecimento de educação, onde é feita a apresentação aos encarregados de educação.
- 6.3 Até final do mês de outubro/2019, apresentar à Divisão de Educação e Intervenção Social (DEIS) da Câmara Municipal de Palmela e aos Agrupamentos de Escolas a planificação das atividades a realizar ao longo do ano letivo;
- 6.4 No final de cada período letivo, entregar um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas e a avaliação global dos grupos, por estabelecimento de educação.
- 6.5 Desenvolver as atividades nos estabelecimentos de educação indicados, nos termos e condições definidos neste caderno de encargos;
- 6.6 Preencher, na plataforma informática disponível para o efeito, a Ficha de Sumários.
- 6.7 Quando solicitado pelo/a educador/a, apoiar na conceção de programas no âmbito do Projeto Fantasiarte, em articulação com a Câmara Municipal de Palmela (CMP).
- 6.8 Quando solicitado pelo/a educador/a, apoiar a realização das festas de Natal e de final de ano letivo ou outras, desde que devidamente autorizadas pela CMP.
- 6.9 Disponibilizar, no horário de cada animador, um número mínimo de cinco (5) horas em cada período letivo, com vista a garantir a articulação pedagógica com a componente educativa, nomeadamente através da sua presença em reuniões de planificação e avaliação que vierem a ser convocadas. O encargo financeiro com estas horas não poderá originar despesa acrescida para a CMP, pelo que não serão objeto de faturação. Este custo deverá estar incluído (diluído) no preço/hora das atividades.
- 6.10 Garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pela CMP ou pelo estabelecimento de educação, correndo por conta do adjudicatário as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, incluindo as perdas e danos causados a terceiros.

7 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E GRUPOS

A prestação do serviço será desenvolvida nos seguintes estabelecimentos de educação, com a indicação do respetivo n.º de grupos de trabalho:

a) Agrupamento de Escolas de Palmela

- EB António Matos Fortuna (Quinta do Anjo) – 3 salas / 3 grupos
- EB Bairro Alentejano – 1 sala / 1 grupo
- EB Cabanas – 1 sala / 1 grupo
- JI Olhos de Água – 1 sala / 1 grupo

b) Agrupamento de Escolas José maria dos Santos (Pinhal Novo)

- EB Alberto Valente – 6 salas / 6 grupos
- EB António Santos Jorge – 2 salas / 2 grupos
- EB Salgueiro Maia – 4 salas / 4 grupos
- JI Vale da Vila – 2 salas / 2 grupos

c) Agrupamento de Escolas José Saramago (Poceirão/Marateca)

- EB Cajados – 1 sala / 1 grupo
- JI Lagameças – 2 salas / 2 grupos
- JI Lagoa do Calvo – 2 salas / 2 grupos

Assim, o n.º de grupos de trabalho (estimado) é de 25.

8 DURAÇÃO, PERIODICIDADE E HORÁRIOS

8.1 A prestação do serviço será para o ano letivo 2019/2020, de acordo com o calendário fixado pelo Ministério da Educação e Ciência.

8.2 Prevê-se que a prestação do serviço tenha início em outubro de 2019.

8.3 As atividades terão lugar nos dias letivos (úteis), com exclusão das pausas letivas (salvo o disposto no ponto 8.6) e de outras interrupções fixadas pelo respetivo Agrupamento de Escolas.

8.4 Por grupo de trabalho, as atividades serão realizadas 3 dias por semana, para um total (estimado) de 34 semanas;

- 8.5 Por grupo de trabalho, as atividades decorrerão num horário (a fixar) entre a finalização da componente educativa (entre as 15h00 e as 15h30) e as 17h30 ou 18h00, estimando-se uma duração média diária de 1h30.
- 8.6 A realização das atividades poderá vir a abranger as pausas letivas do Natal, Carnaval, Páscoa e mês de julho de 2020 nos estabelecimentos de educação onde não exista oferta complementar, a saber: EB Bairro Alentejano, EB Cabanas, EB Cajados, JI Lagameças, JI Lagoa do Calvo, JI Olhos de Água e JI Vale da Vila.
- 8.7 Nestes termos, o n.º de horas de atividades estimado no âmbito da prestação do serviço é de **3 825 horas** (25 grupos de trabalho x 34 semanas x 3 dias por semana x 1h30 dia = 3 825 horas).
- 8.8 Uma vez que a esta distância do início do ano letivo, ainda não é possível apurar de forma exata e inequívoca todas as variáveis, poderá ser necessário proceder-se a ajustamentos.

9 PREÇO BASE

O preço unitário base (ou seja, o preço/hora das atividades máximo admitido) é de **14,379 EUR**, ao qual acresce o valor do IVA, se este for legalmente devido.

10 PREÇO CONTRATUAL

- 10.1 O preço contratual (valor do contrato) é de 55 000,00 EUR (cinquenta e cinco mil euros), ao qual acresce o valor do IVA, se este for legalmente devido.
- 10.2 Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente caderno de encargos pelo adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar-lhe o valor resultante da aplicação do preço/hora das atividades presente na proposta adjudicada ao n.º de horas efetivamente prestadas/cumpridas, até ao montante de 55 000,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 10.3 A proposta de preço/hora das atividades deverá contemplar todos os encargos/custos inerentes ao cumprimento do contrato, sem exceções.

11 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 Serão pagas, apenas e só, as horas efetivamente prestadas/cumpridas na realização das atividades em conformidade com os termos e condições deste caderno de encargos.
- 11.2 No início de cada mês será emitido um Pedido de Fornecimento (PFO) referente às aulas/horas prestadas no mês transato, a remeter à entidade adjudicatária, para efeitos de faturação.
- 11.3 As faturas deverão fazer referência (listar) ao n.º de horas realizadas por cada estabelecimento/grupo.
- 11.4 Cumprido o disposto no ponto anterior, e desde que esteja em conformidade, as faturas serão pagas até 60 dias a contar da data de receção da mesma na CMP.
- 11.5 A omissão do n.º de PFO na fatura poderá originar atrasos na sua conferência e consequente liquidação.

12 PENALIDADES

Sem prejuízo do direito de rescisão nos termos gerais da lei, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato por parte do adjudicatário, por motivo que lhe seja imputável, a CMP poderá aplicar-lhe sanções pecuniárias, a apurar em função da gravidade das consequências e da eventual reincidência do(s) incumprimento(s).

- 12.1 Pelo incumprimento dos deveres de pontualidade dos animadores serão aplicadas as seguintes penalidades:
- Atraso por um período igual ou superior a 15 minutos e inferior a 30 minutos: 25% do preço/hora (com IVA incluído);
 - Atraso por um período igual ou superior a 30 minutos e inferior a 45 minutos: 50% do preço/hora (com IVA incluído);
 - Atraso por um período igual ou superior a 45 minutos será aplicada uma penalidade de 100% do preço/hora.
- 12.2 Em situações de reincidência, o valor da penalidade indicada no ponto anterior (12.1) poderá duplicar.
- 12.3 Para incumprimentos de natureza diferente da tipificada no ponto 12.1, as penalidades serão ponderadas caso a caso, mediante a situação em concreto.

13 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 13.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 13.2 Sempre que se verificar alguma alteração relevante às condições contratualizadas, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à CMP, com a máxima urgência.

14 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 14.1 As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril).
- 14.2 O concorrente obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo Município e da legislação aplicável.
- 14.3 Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 14.4 As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

15 FORO COMPETENTE

Para resolução de eventuais litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

16 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.